



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

**PLP 146/2019  
00034**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLP nº 146, de 2019)

Acrescente-se o § 4º ao art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....  
§ 4º Ato do Poder Executivo federal poderá prever incentivo fiscal para o investimento em *startups* que tenham como objetivo o bem-estar social, a educação, a tecnologia, a inclusão social e a segurança alimentar em áreas de baixa renda, entre outras atividades correlatas.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da presente Emenda é aperfeiçoar o Projeto de Lei Complementar nº 146, de 2019, no que se refere ao investimento em *startups* que tenham como objetivo o bem-estar social, a educação, a tecnologia, a inclusão social e a segurança alimentar em áreas de baixa renda, entre outras atividades correlatas.

Desse modo, os investidores-anjos poderão ter incentivo fiscal para aportar recursos em *startups* que atuam em áreas essenciais para o desenvolvimento social e econômico do País, na forma de ato do Poder Executivo federal.

Sendo assim, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/21630.26056-56